

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2014-CMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bandeirantes – PR.  
CONTRATADA: CIM Contabilidade e Informática Municipal S/C Ltda – EPP  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de Software para processamento de Licitação, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno e Almoxsarifado da Câmara Municipal de Bandeirantes.

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e de vigência do contrato em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vencendo-se, portanto em 29 de Maio de 2017.

Bandeirantes, 16 de Maio de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Sonia Regina Zambone  
**CONTRATANTE**

CIM – Contabilidade e Informática Municipal S/C LTDA. EPP  
José Cláudio Custódio  
Proprietário

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ 75.624.478/0001-91

**PORTARIA Nº 22/2016**

CARLOS ELIAS TOSTES, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Bandeirantes (PR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Edital do Concurso Público nº 01/2014, publicado no Jornal Folha do Norte em 14/03/2014, destinou 1 (uma) vaga para o cargo de auxiliar de operação e manutenção, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 11/2014 em 23/07/2014, publicado no Jornal Folha do Norte em 25/07/2014,

Considerando a necessidade de suprir 2 (duas) vagas de auxiliar de operação e manutenção para atender esta Autarquia,

Considerando a conveniência e o interesse público,

Considerando, finalmente, o princípio da economicidade, tendo em vista o alto custo para realização de concurso público para abertura de 2 (duas) vagas ao cargo de auxiliar de operação e manutenção, onerando, mais os cofres públicos,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica declarada a existência de 2 (duas) vagas no cargo de auxiliar de operação e manutenção no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criadas pela Lei Complementar nº 074/2016, de 28 de abril de 2016.

Art. 2º - Convocar os candidatos aprovados na ordem de classificação final, no cargo de auxiliar de operação e manutenção, a que se refere o Edital de Concurso Público nº 01/2014, para preencher as vagas já criadas pela Lei Complementar nº 074/2016, de 28 de abril de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes (PR), em 23 de maio de 2016.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ 75.624.478/0001-91

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2014**

Face a aprovação em concurso público nº 01/2014, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Autarquia Municipal, sito à Rua Antonio Sartori, 1001, Vila Rubi, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos originais e cópias, **sob pena de serem desclassificados.**

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

**CARGO: AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

2º	<b>CARLOS HENRIQUE CHANCA</b>
3º	<b>ADENILSON PEREIRA LEITE</b>

Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR, em 24 de maio de 2016.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES – PR**

Bandeirantes, 23 dias de maio de 2016

Processo Administrativo 33/2016

Ref.: Processo dispensa N.º 8/2016 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2016 de 12 de janeiro de 2016, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Lot e m	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1 1	BOTUÃO DE GÁS 13KG	UND	90	62,00	5.580,00
1 2	COPO DE ÁGUA MINERAL 48x200ML	UND	90	22,00	1.980,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.560,00</b>

Para CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOTUÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL, no valor total de 7.560,00 face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES – PR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 14/2016 - Processo dispensa Nº. 8/2016**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: BANDGAS COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BOTUÃO DE GÁS E ÁGUA MINERAL.  
VALOR: R\$ 7.560,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).  
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura desse termo.  
Bandeirantes, 23 dias de maio de 2016.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

BANDGAS COM. E TRANSP. DE GÁS  
CONTRATADA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES – PR**

Bandeirantes, 20 dias de maio de 2016

Ref.: Processo dispensa N.º 7/2016 - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2016 de 12 de janeiro de 2016, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Lot e m	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1 1	LIXEIRA DE FERRO	UND	20	399,00	7.980,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.980,00</b>

Para CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DE FERRO, no valor total de 7.980,00 face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES – PR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 13/2016 - Processo dispensa Nº. 7/2016**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: D.D.S COM. DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA-EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRA DE FERRO.  
VALOR: R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).  
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a contar da data da assinatura desse termo.  
Bandeirantes, 20 dias de maio de 2016.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

D.D.S COM. DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA-EPP  
CONTRATADA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES – PR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 10/2015 - Pregão Nº. 5/2015**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO IRMAOS OLIVETTI IND COM LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ESGOTO.  
VIGÊNCIA: Decide aditar o prazo do contrato por 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura desse termo.  
Bandeirantes, quinze dias de março de 2016.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO IRMAOS OLIVETTI IND. COM. LTDA  
CONTRATADA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES – PR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 12/2015 - Pregão Nº. 8/2015**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
CONTRATADA: SAGA MEDIÇÃO LTDA - EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS.  
VIGÊNCIA: Decide aditar o prazo do contrato por 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura desse termo.  
Bandeirantes, dezessete de março de 2016.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

SAGA MEDIÇÃO LTDA-EPP  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DECRETO nº 1.846/2016**

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com a Lei nº 3.621/2016, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.315.000,00 (hum milhão trezentos e quinze mil reais), para CONSTRUÇÃO DE DOIS USF TIPO I PROCESSO 13.824.984-0 E 13.825.002-4.

07- SECRETARIA DE SAÚDE  
07.002-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1001.1-104 Construção USF TIPO I PROCESSO 13.824.984-0 DOMINGOS ZAMBONI IBC II - FR 333  
02261 0333.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 600.000,00

07- SECRETARIA DE SAÚDE  
07.002-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1001.1-105 Construção USF TIPO I PROCESSO 13.825.002-4 JULIETA LORDANI - FR 333  
02262 0333.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 600.000,00

07- SECRETARIA DE SAÚDE  
07.002-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1001.1-106 Aquisição de Equipamentos Atenção Primária em Saúde - FR 335  
02263 0333.1006.03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE.....R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 333 e 335.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de Maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

DECRETO nº 1.845/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - De conformidade com a Lei nº 3.620/2016, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-14.000,00 (quatorze mil reais), para o CONVENIO DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - IOAF.

07 - SECRETARIA DA SAÚDE  
07.002 - Fundo Municipal da Saúde  
10.301.10012-112 - Incentivo à Organização da Assistência Farmacéutica - IOAF  
002253.334.1005.03.02.01.01 4.4.90.52.00.00 - AQUIS. DE EQUIP. M. PERMAN.....R\$ 14.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 334 no valor de R\$ 12.327,52, mais rendimento financeiro da fonte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

DECRETO nº 2.984/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, a contar desta data, nas repartições públicas municipais, em virtude do falecimento da Sra. IRENE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO, Ex- Secretária Municipal de Educação e Cultura e membro de tradicional família bandeirantense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

DECRETO nº 2.985/2016

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, a contar desta data, nas repartições públicas municipais, em virtude do falecimento da Sra. LYGIA DE SOUZA FERNANDES, pioneira de nosso município e membro de tradicional família bandeirantense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2016

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Portaria 10.519/2016

Súmula: EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de Maio do corrente ano, a servidora efetiva MARCIA CRISTINA PEREIRA BITTENCOURT, ocupante do cargo efetivo de "Professora", conforme requerimento 1493/2016. Em 16 de Maio de 2016.

Portaria 10.523/2016

Súmula: EXONERAR, a pedido, a partir de 23 de Maio do corrente ano, a servidora efetiva SUELI REGINA FERNANDES RAVAGNANI, ocupante do cargo efetivo de "Zeladora", conforme requerimento 1584/2016. Em 23 de Maio de 2016.

Portaria 10.517/2016

Súmula: EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de maio do corrente ano, a servidora efetiva MARCIA LUCILA SAUER AUGUSTO, face sua aposentadoria concedida junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), conforme benefício nº 163.222.347-0. Em 16 de Maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

LEI nº 3.619/2016

Data : 24 de maio de 2016.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato locatício, com a Sra. TEREZINHA CONSTÂNCIO DE REZENDE HUNGARO, proprietária do imóvel, situado na Rua São Paulo nº 1.755, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação com a Sra. TEREZINHA CONSTÂNCIO DE REZENDE HUNGARO, proprietária do imóvel, situado na Rua São Paulo nº 1.755, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.154.892-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 562.487.929-68, residente e domiciliada à Av. Prefeito Moacyr Castanho nº 1.654, nesta cidade, proprietária do imóvel, objeto da Matrícula nº 7.557 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nesta cidade, administrado pela REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, estabelecida na Av. Prefeito Moacyr Castanho nº 1.549, nesta cidade, pelo valor de R\$-800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O imóvel servirá exclusivamente para fins de moradia do INSTRUTOR DE TIRO DE GUERRA.

Art. 3º - O prazo de locação será de até 31/12/2016.

Parágrafo Único - Fica, igualmente, autorizado a prorrogação do contrato de locação pelo prazo de 01 (um) ano, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

LEI Nº 3.620/2016

Data : 24 de maio de 2016.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 14.000,00 (quatorze mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-14.000,00 (quatorze mil reais), para o CONVENIO DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - IOAF.

07 - SECRETARIA DA SAÚDE  
07.002 - Fundo Municipal da Saúde  
10.301.10012-112 - Incentivo à Organização da Assistência Farmacéutica - IOAF  
002253.334.1005.03.02.01.01 4.4.90.52.00.00 - AQUIS. DE EQUIP. M. PERMAN.....R\$ 14.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o superávit financeiro da fonte 334 no valor de R\$ 12.327,52, mais rendimento financeiro da fonte.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3526/2015 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

LEI Nº 3.621/2016

Data : 24 de maio de 2016.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), para CONSTRUÇÃO DE DOIS USF TIPO I PROCESSO 13.824.984-0 E 13.825.002-4.

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
07.002-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1001.1-104 Construção USF TIPO I PROCESSO 13.824.984-0 DOMINGOS ZAMBON IBC II - FR 333  
02261.0333.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 600.000,00

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
07.002-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1001.1-105 Construção USF TIPO I PROCESSO 13.825.002-4 JULIETA LORDANI - FR 333  
02262.0333.1006.03.02.01.02 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 600.000,00

07 - SECRETARIA DE SAÚDE  
07.002-Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1001.1-106 Aquisição de Equipamentos Atenção Primária em Saúde - FR 335  
02263.0335.1006.03.02.01.02 4.4.90.52.00.00 EQUIP. E MAT. PERMANENTE.....R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte 333 e 335.

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3526/2015 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de Maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

LEI COMPLEMENTAR nº 075/2016

Data : 24 de maio de 2016.

Súmula: Altera o valor do piso salarial do Nível 13, no cargo de Oficial Administrativo, referido no art. 5º, da Lei Complementar nº 49/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica alterado o valor do piso salarial do cargo de Oficial Administrativo (Nível 13), referido no art. 5º, da Lei Complementar nº 49/2013, de R\$-1.542,34 (hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$-3.851,82 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), o mesmo valor do piso salarial do Nível 06 (cargo de Agente Legislativo), do Anexo V, da Resolução nº 01/2010 da Câmara Municipal de Bandeirantes(PR), em respeito ao princípio da isonomia (instituto da paridade), consagrado no art. 37, XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em razão da alteração do valor do piso salarial, fica, igualmente, alterados os valores do padrão de vencimentos, respeitando o percentual aplicado para cada letra (avanço).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

L E I nº 3.622/2016

Data : 24 de maio de 2016.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2016, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Sessão I- da Instituição

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2016.

§ 2º - O REFIS/BNTES/2016 atingirá os tributos municipais, constantes no art. 110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2.014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O REFIS/BNTES/2016 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Naturezas.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BNTES/2016 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante será por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BNTES/2016.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/BNTES/2016 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até no máximo, 30 dias da publicação desta Lei.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido de ingressar no REFIS/BNTES/2016.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/BNTES/2016 sujeita a pessoa

física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretirável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretirável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BNTES

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – IBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

- I - os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.
- II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa.
- III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.
- IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretirável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmite.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão:

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.
- II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10º - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2016 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de juros e multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

- I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de juros e multas, apurados até a data da consolidação.
- II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados, até a data da consolidação.
- III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 03 (três) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados até a data da consolidação.
- IV - Se o débito for objeto de parcelamento em até 04 (quatro) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados, até a data da consolidação.
- V - Se o débito for objeto de parcelamento em até 05 (cinco) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor incidente de juros e multas apurados, até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-50,00 (cinquenta reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao mínimo estipulado.

Parágrafo Único - As parcelas dos débitos deverão respeitar o limite de até 22 de dezembro de 2016 para o seu vencimento e serão limitadas a 05 (cinco).

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não aceitando-se aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BNTES/2016.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior,

o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo imprerível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

CAPÍTULO III  
DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2013

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BNTES/2016, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 01 (uma) parcela;
- II - descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta Lei;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BNTES/2016:

- I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2016.
- III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2016 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/BNTES/2016 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BNTES/2016 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 - Optando-se pelo REFIS/BNTES/2016, o contribuinte que comprovar o pagamento de até 40% (quarenta por cento) do débito parcelado, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 24 – Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2016 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92, da Lei nº 2.287/2001.

Art. 25 – As disposições da presente Lei são aplicáveis até a data de 22 de dezembro de 2016, prazo final para o vencimento das dívidas parceladas.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2016.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2016-PMB

A Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados, os termos da ERRATA do Aviso de Chamamento Público nº 11/2016-PMB onde se lê 17 de maio de 2016 leia-se 17 de junho de 2016 e onde se lê 20 de maio de 2015 leia-se 20 de maio de 2016.

Bandeirantes – PR, 23 de maio de 2016.

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

ERRATA

No EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2016-PMB, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016-PMB, publicado no jornal Folha do Norte Paranaense, Edição nº 705 do dia 21 de maio de 2016 (Sábado) na página 11, ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CRECHE SANTA RITA DE CÁSSIA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
L E I A – SE  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RECAPE ASFALTICO USINADO A QUENTE – CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Bandeirantes-PR, 23 de maio de 2016.

MARCOS DE MORAES  
Presidente da Comissão de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 15/2016 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 15/06/2016 às 09h10min, a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR ou através do site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h00min do dia 15/06/2016 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2016.

JULIO CÉSAR DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

APOSTILAMENTO Nº 05/2016-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2016-PMB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA STIHL.

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual associa-se às dotações orçamentárias destinadas para as despesas do objeto supra mencionada, as contas de despesa abaixo discriminadas:

03	Secretaria de Administração
001	Administração Geral
04.122.0404.2-003	Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0380/000	Conta/Destinação

Valor Contratado - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Bandeirantes-PR, 23 de maio de 2016.

Valdir Pires de Campos  
Técnico em Contabilidade  
CRC-PR-051692/O-3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 61/2016-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.397/2016 de 04 de janeiro de 2016, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: A.L. TUFANO FERREIRA - ME

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VLR TOTAL
01	01	UND	HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR INCLUINDO HOSPEDAGEM EM SISTEMA LINUX, SERVIÇOS DE BACKUP DIARIAMENTE, 50 E-MAIL CORPORATIVO 10 GB CADA, ASSISTENCIA PARA E-MAIL CORPORATIVO E PROGRAMAÇÃO SITE OFICIAL, ESPAÇO ILIMITADO E ATE 10 BASE DE DADOS até 31 de dezembro de 2016.	7.500,00	7.500,00
TOTAL					7.500,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE HOSPEDAGEM E E-MAIL CORPORATIVO E BACKUP DIÁRIO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES no valor total de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2016.

CELSE BENEDITO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2016- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2016-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: A.L. TUFANO FERREIRA - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE HOSPEDAGEM E E-MAIL CORPORATIVO E BACKUP DIÁRIO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE	00220/000	02002040620402200 23390390000	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA
FAZENDA	00650/000	04001041230413203 43390390000	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	00380/000	03001041220404200 33390390000	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA
OBRAS	01020/000	05001041220419203 53390390000	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
A.L. TUFANO FERREIRA - ME  
Ana Lucia Tufano Ferreira  
Representante legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 62/2016-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.397 de 04 de janeiro de 2016, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, a favor do fornecedor:

EDUARDO RAVAGNANI

Nº	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VLR TOTAL
01	27	KG	ALHO GRAUDO	25,90	699,30
TOTAL					699,30

Para AQUISIÇÃO DE ALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 699,30 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 24 de maio de 2016.

CELSE BENEDITO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2016-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2016-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: EDUARDO RAVAGNANI - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS E CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 699,30 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1600/003	06002123611219609033903 20000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

Bandeirantes, 24 de maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
EDUARDO RAVAGNANI - ME  
Eduardo Ravagnani  
Sócio/Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 20-05-2016 a 24-05-2016.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 25/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CELSE BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 25/05/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 120,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 25/05/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 120,00
RODRIGO CESAR DE O. BATISTA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 25/05/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 120,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	ASSIS-SP	23/05/16 a 25/05/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 120,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS-SP	23/05/16 a 25/05/16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 120,00
CELSE BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 28/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 25/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 25/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	27/05/16 a 27/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/05/16 a 25/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	27/05/16 a 27/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/16 a 28/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	24/05/16 a 26/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	SÃO PAULO - SP	23/05/16 a 23/05/16	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 500,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	21/05/16 a 21/05/16	TRANSP. DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CURITIBA	22/05/16 a 22/05/16	TRANSP. DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 120,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/05/16 e 25/05/16	TRANSP. DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 80,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	24/05/16 a 24/05/16	TRANSP. DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 120,00

ERRATA:

Na página 09 da edição 705, onde se lê:

RUY ROBSON CARVALHO	MOTORISTA	LONDRINA	23/05/16 a 23/05/16	ENTREGA DE DOCUMENTOS JUNTO AO SEDU-PARANACIDADE	R\$ 200,00
---------------------	-----------	----------	---------------------	--	------------

leia-se:

RUY ROBSON CARVALHO	SEC. DE OBRAS	LONDRINA	23/05/16 a 23/05/16	ENTREGA DE DOCUMENTOS JUNTO AO SEDU-PARANACIDADE	R\$ 200,00
---------------------	---------------	----------	---------------------	--	------------